



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

Regulamento das Unidades Orgânicas de Investigação  
(unidades de I&D)

da

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

RE.ID.03.0

Aprovado pelo Conselho de Administração em 4 de maio de 2022

## **PREÂMBULO**

A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico (IC&DT) são componentes fundamentais da atividade das instituições de ensino superior, que são executadas por intermédio das suas unidades orgânicas de investigação, doravante designadas por unidades de I&D, tal como consagrado no Decreto-Lei nº 63/2019 de 16 de Maio. O presente regulamento visa concretizar a estrutura organizativa e funcional das unidades de I&D da Universidade Portucalense, constituídas ao abrigo da alínea g) do artigo 3º dos respetivos Estatutos.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Natureza**

As unidades de I&D são unidades orgânicas da Universidade Portucalense, que visam a produção e disseminação de investigação científica nos respetivos domínios científicos, atuando de forma articulada para coordenar e otimizar o desenvolvimento e a utilização dos recursos de investigação.

### **Artigo 2.º - Princípios Fundamentais**

As unidades de I&D pautam a sua atuação de acordo com as melhores práticas instituídas a nível nacional e internacional, exercendo a sua atividade nos termos da lei e dos padrões éticos a que estão sujeitas. São princípios fundamentais da sua atuação:

- a. Liberdade de Investigação;
- b. Responsabilidade pela divulgação dos resultados da sua atividade de I&D;
- c. Capacitação científica da sociedade, nomeadamente através da disseminação, aplicação de conhecimento e dos resultados da investigação no meio económico e social envolvente;
- d. Promoção do emprego científico;
- e. Integridade, nomeadamente pela adoção das melhores práticas de conduta e padrões éticos;
- f. Valorização da Ciência aberta, garantindo o acesso livre e aberto do público

- ao conhecimento científico;
- g. Promoção da cultura científica e tecnológica;
- h. Cooperação entre entidades nacionais e internacionais como forma de potenciação da criação de conhecimento;
- i. Interação entre o conhecimento e a inovação no sentido da sua valorização económica e social;
- j. Promoção da língua portuguesa;
- k. Internacionalização.

### Artigo 3.º - Objetivos gerais das unidades de I&D

São objetivos gerais das unidades de I&D:

- a. Promover, coordenar e apoiar projetos de investigação nos seus domínios de atuação, de acordo com os princípios e os objetivos estratégicos definidos pelos órgãos competentes da UPT;
- b. Disseminar os resultados das atividades de investigação e desenvolvimento;
- c. Promover atividades de formação, investigação, difusão e desenvolvimento nos diferentes domínios das suas áreas de atuação;
- d. Disponibilizar recursos humanos e materiais aos projetos de investigação nelas inscritos;
- e. Contribuir para o intercâmbio entre organismos e departamentos ligados à investigação;
- f. Prestar serviços às comunidades académica e educacional;
- g. Promover o impacto societal e o relacionamento com a comunidade/território em que se encontram inseridas;
- h. Contribuir para que os projetos de investigação apresentados pelos membros das unidades de I&D sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- i. Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada para investigadores;
- j. Colaborar na coordenação dos Programas Doutorais;
- k. Promover e apoiar a integração dos estudantes dos primeiros e segundos ciclos de estudos em atividades que contribuam para a sua familiarização com a investigação científica.

## CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

### Artigo 4º - Membros

1. A unidade de I&D é constituída por membros integrados e colaboradores, de acordo com as regras preconizadas pelo Regulamento das Unidades de I&D da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) em vigor, com as respetivas adaptações.
2. A unidade de I&D pode, ainda, cooptar investigadores provenientes de outras instituições nacionais e internacionais, de acordo com as regras preconizadas pelo Regulamento das Unidades de I&D da FCT, em vigor.
3. Os membros integrados e colaboradores da unidade de I&D são aprovados pela Comissão Diretiva da unidade de I&D, tendo em conta os critérios de admissão e de perda de qualidade de Membro em vigor.

### Artigo 5º - Admissão e perda de qualidade de Membro

1. São membros integrados todos os docentes e investigadores doutorados da UPT, em regime de tempo integral, que integrem projetos de investigação nas áreas científicas afetas à unidade de I&D, desde que cumpram os critérios de produtividade científica estabelecidos pela Comissão Diretiva da unidade de I&D;
2. Os investigadores doutorados contratados ao abrigo dos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico, ou de outros concursos e programas promovidos pela FCT, são automaticamente integrados na unidade, na qualidade de investigadores doutorados integrados, à data de início do seu contrato;
3. Os bolseiros de pós-doutoramento com supervisão científica por membros integrados da unidade de I&D são automaticamente integrados na unidade, na qualidade de investigadores doutorados integrados, desde o início da concessão da bolsa e até à conclusão do respetivo projeto investigação;
4. Os estudantes de doutoramento com orientação científica por membros integrados da unidade de I&D são automaticamente integrados na unidade, na qualidade de investigadores não doutorados integrados, até à conclusão e defesa pública da tese;
5. Serão membros colaboradores todos os investigadores que não cumpram os requisitos previstos nos números anteriores.

6. O processo de admissão de investigadores externos será realizado por requerimento dirigido à Comissão Diretiva, onde deve constar o CV do candidato. Serão aplicados os critérios que constam dos números anteriores do presente artigo para a definição de estatuto de membro.

7. Perde a qualidade de membro, o investigador que:

- a. por vontade expressa o manifeste, desde que a mesma seja aceite pela Entidade Instituidora;
- b. na data de término de contrato, ou da atividade que gerou o vínculo ou acordo de colaboração;
- c. por ações ou omissões que o justifiquem, tendo sido imposto competente procedimento pela Comissão Diretiva, aprovado pelo Reitor, salvaguardadas as devidas garantias de defesa.

#### Artigo 6º - Direitos e deveres dos membros

1. São deveres dos membros da unidade de I&D:

- a. desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento, de acordo com os planos de ação aprovados pela unidade de I&D;
- b. indicar a unidade de I&D e a Universidade Portucalense enquanto entidade de afiliação em todas as publicações científicas ou trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação de acordo com as normas estabelecidas para o efeito;
- c. contribuir para a consecução dos objetivos da unidade de I&D com uma dedicação de, pelo menos, 30% da sua atividade total no caso de membros integrados com contrato em tempo integral;
- d. publicar artigos em revistas científicas indexadas e de reconhecido prestígio na respetiva área científica;
- e. procurar ativamente financiamento de entidades externas para a prossecução das suas atividades de investigação;
- f. submeter para aprovação as propostas de investigação ou de atividades, respeitando os prazos e os trâmites designados para o efeito;
- g. orientar estudantes de Mestrado e Doutoramento, bem como proceder à mentoria de estudantes de primeiro ciclo em atividades de familiarização com as práticas de investigação científica;

- h. apresentar ao Diretor os relatórios periódicos das suas atividades e projetos nos prazos fixados para o efeito;
- i. enviar para os organismos nacionais e internacionais competentes, e para os serviços da Universidade, toda a documentação e informação relevante à execução de projetos;
- j. reportar regularmente a sua produção científica e assegurar o respetivo depósito no repositório, de acordo com a política de acesso aberto em vigor na UPT;
- k. responder aos pedidos de informação e colaboração provenientes dos órgãos das unidades de I&D, bem como comparecer às reuniões agendadas, salvo impedimentos devidamente justificados;
- l. exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- m. promover as boas práticas de investigação;
- n. contribuir para a afirmação nacional e internacional da unidade de I&D;
- o. pautar a sua atuação pela escrupulosa adoção dos códigos éticos e deontológicos inerentes à realização de investigação;
- p. promover a boa utilização e zelar pelos recursos de investigação postos à sua disposição.

2. São direitos dos membros da unidade de I&D:

- a. beneficiar de apoio para a prossecução das suas tarefas de investigação, de acordo com a política em vigor na UPT e mediante disponibilidade orçamental;
- b. participar nos órgãos da unidade de I&D;
- c. ser incluído num dos Grupos de Investigação da unidade de I&D;
- d. utilizar os recursos disponíveis e infraestruturas de apoio disponibilizados pela UPT para investigação;
- e. supervisionar, salvaguardada a liberdade de orientação científica, os trabalhos de estudantes de Mestrado e/ou de Doutoramento, sendo que no caso da orientação de estudantes de Doutoramento será necessário ser membro integrado da unidade de I&D;
- f. referir a sua qualidade de investigador da unidade de I&D, em toda e qualquer situação que o exija ou recomende;
- g. propor a aquisição de material e de equipamento necessários ao

desenvolvimento da sua investigação;

- h. ser informado das deliberações que afetem o funcionamento e a organização da unidade de I&D.

#### Artigo 7º - Órgãos da unidade de I&D

São órgãos de direção da unidade de I&D, o Diretor e a Comissão Diretiva. São órgãos consultivos da unidade de I&D o Conselho Científico e a Comissão Externa de Acompanhamento

#### Artigo 8º - Nomeação do Diretor

O Diretor da unidade de I&D é nomeado pelo Conselho de Administração da Entidade Instituidora, sob proposta do Reitor, para um mandato de 4 anos, não podendo ultrapassar o mandato do Reitor.

#### Artigo 9º - Competências do Diretor

Compete ao Diretor a direção, gestão e administração da unidade de I&D, com respeito pelas limitações impostas pelos Estatutos da Universidade Portucalense, nomeadamente:

- a. representar a unidade de I&D;
- b. coordenar as atividades da unidade de I&D;
- c. aprovar, na dimensão científica, as propostas de projetos de investigação;
- d. submeter para aprovação pela Reitoria e pela Administração a proposta de alocação de recursos humanos, financeiros, técnicos e outros necessários para a execução dos projetos de investigação;
- e. assegurar a gestão do centro em conformidade com os processos instituídos na UPT;
- f. designar os coordenadores dos grupos de investigação;
- g. presidir aos órgãos da unidade de I&D, cabendo-lhe voto de qualidade em caso de empate;
- h. convocar as reuniões da Comissão Diretiva, do Conselho Científico e da Comissão Externa de Acompanhamento;
- i. assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da unidade de I&D;
- j. coordenar a elaboração do plano de atividades da unidade de I&D;

- k. coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da unidade de I&D;
- l. emitir pareceres que lhe forem solicitados pela Reitoria;
- m. zelar pela manutenção e funcionamento das infraestruturas de investigação adstritas à unidade de I&D.

#### Artigo 10º - Constituição da Comissão Diretiva

A Comissão Diretiva da unidade de I&D é constituída pelo(s):

- a. Diretor, que a preside;
- b. Coordenador(es) de grupo(s) de investigação;
- c. Um representante eleito dos investigadores integrados;
- d. Um representante eleito dos estudantes de Doutoramento.

#### Artigo 11º - Nomeação da Comissão Diretiva

A Comissão Diretiva é nomeada pelo Diretor da unidade de I&D, para um mandato que não excede o do Diretor.

#### Artigo 12º - Competências da Comissão Diretiva

Compete à Comissão Diretiva, coadjuvar o Diretor na direção, gestão e administração da unidade de I&D, nomeadamente:

- a. elaborar a proposta do plano anual de atividades, bem como o respetivo relatório de execução para aprovação pelo Reitor;
- b. elaborar a proposta de orçamento para aprovação pelo Reitor e pela Entidade Instituidora, quando as atividades da unidade de I&D sejam alvo de financiamento por parte de entidade externa;
- c. propor, para aprovação pelo Reitor, depois de ouvido o Conselho Científico, a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento;
- d. propor, para aprovação pelo Reitor, protocolos no âmbito das atribuições da unidade de I&D;
- e. aprovar a admissão e a destituição dos membros;
- f. estabelecer os indicadores mínimos de produção científica anual dos membros;
- g. pronunciar-se e aprovar a criação e extinção de grupos de investigação ou laboratórios;

- h. pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor;
- i. propor ao Reitor alterações ao presente Regulamento.

#### Artigo 13º - Nomeação dos Coordenadores do Grupos de Investigação

Os Coordenadores dos Grupos de Investigação são nomeados pelo Diretor da unidade de I&D, para um mandato que não excede o do Diretor.

#### Artigo 14º - Competências dos coordenadores de grupo de investigação

São competências dos coordenadores de grupos de investigação:

- a. promover e coordenar a atividade científica do grupo de investigação;
- b. participar na Comissão Diretiva e coadjuvar o Diretor na gestão da unidade de I&D;
- c. emitir pareceres solicitados pelo Diretor da unidade de I&D;
- d. participar na avaliação das propostas de projetos de investigação inscritos na respetiva unidade de I&D;
- e. elaborar o plano anual de atividades de investigação do grupo e o respetivo relatório de execução.

#### Artigo 15º - Eleição dos representantes dos investigadores e dos estudantes de doutoramento

1. Os representantes dos investigadores e dos estudantes de doutoramento serão designados por eleição, secreta e presencial por, e de entre, os membros que integram cada corpo que representam. Serão designados os candidatos que obtiverem a maioria dos votos validamente expressos e pela ordem decrescente do número de votos obtidos.
2. Em caso de empate, ou se nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, será realizado um segundo sufrágio nos 5 dias seguintes à primeira votação, apenas com os dois candidatos mais votados no sufrágio inicial.

### Artigo 16º - Constituição do Conselho Científico

O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados que fazem parte da unidade de I&D, independentemente do seu estatuto de membro.

### Artigo 17º - Competências do Conselho Científico

1. São competências do Conselho Científico:
  - a. aprovar o seu regimento;
  - b. emitir parecer sobre as grandes linhas de orientação da unidade de I&D;
  - c. emitir parecer sobre o orçamento, plano anual e respetivo relatório de atividades de investigação;
  - d. emitir parecer sobre a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento;
  - e. pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor da unidade de I&D.

### Artigo 18º - Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros com atividade científica relevante para as áreas de atuação da unidade de I&D, a maioria dos quais proveniente de uma instituição internacional.
2. Os membros da Comissão Externa de Acompanhamento são nomeados pelo Reitor da Universidade Portucalense, sob proposta da Comissão Diretiva da unidade de I&D, depois de ouvido o Conselho Científico.
3. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da unidade de I&D e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades.
4. A Comissão Externa de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocatória do Diretor da unidade de I&D.
5. A Comissão Externa de Acompanhamento cessa funções com o término do mandato do Diretor da unidade de I&D.

### Artigo 19º - Funcionamento dos Órgãos

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião. As convocatórias devem fazer-se acompanhar pelos documentos exigíveis que constam da ordem de trabalhos das mesmas.
2. De todas as reuniões dos órgãos das unidades de I&D são lavradas atas, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
3. Os órgãos da unidade de I&D só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.
5. O disposto no número anterior não se aplica nos casos de propostas de alterações de regimentos ou regulamentos, bem como no processo de admissão e destituição de membros, em que a decisão será tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
6. A votação por escrutínio secreto será adotada em todas as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, deliberando o órgão por votação secreta por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
7. A participação dos membros nos diferentes órgãos pode ser realizada pela utilização de sistemas de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, sempre que tal se justifique, desde que estejam salvaguardados, com as respetivas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial.
8. A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.

### CAPÍTULO III – ÁREAS DE INVESTIGAÇÃO, GRUPOS E PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO

#### Artigo 20º - Áreas de investigação

- a. As áreas de investigação são a concretização da política de investigação da UPT, alicerçadas em objetivos sustentados no tempo e em que se enquadram os grupos de investigação e os respetivos projetos de investigação.
- b. As áreas de investigação da unidade de I&D devem ser concretizadas de acordo com a adaptação da classificação FOS do Manual de Frascati e devidamente enquadradas nos desafios de desenvolvimento sustentado (ODS) da ONU e de especialização inteligente (S3) da CCDRN.
- c. Cabe ao Diretor da unidade de I&D, ouvido o Conselho Científico, propor para aprovação por parte do Reitor as áreas de investigação da unidade de I&D.

#### Artigo 21º - Grupos de investigação

1. Os grupos de investigação, inseridos nas áreas de investigação, são definidos de forma a dar resposta à política de investigação definida pelos órgãos competentes da UPT.
2. Cada grupo de investigação tem um coordenador, ao qual compete a dinamização da atividade científica do grupo.

#### Artigo 22º - Projetos de investigação

1. Os projetos de investigação designam as atividades de natureza científica, com objetivos bem definidos e com uma execução programada e limitada no tempo.
2. Os projetos de investigação seguem, obrigatoriamente, o descrito no Processo de I&D estabelecido no Sistema Interno de Garantia de Qualidade da UPT, integrando-se nas áreas de investigação definidas para a unidade de I&D.
3. Os projetos de investigação são coordenados por um investigador doutorado da unidade de I&D.
4. Os projetos de investigação podem, ainda, ser coordenados por um estudante de doutoramento, desde que sob a supervisão de um membro integrado.

5. Os projetos de investigação são todos os projetos da unidade de I&D com aprovação descrita no processo de I&D e em conformidade com os respetivos requisitos de gestão.
6. Só serão elegíveis para apoio financeiro atividades diretamente relacionadas com projetos de investigação em curso, mediante disponibilidade orçamental.
7. O Investigador responsável pelo projeto, para efeitos de avaliação do mesmo, deverá remeter para a unidade de I&D os relatórios científicos intercalares e finais, em que sejam detalhadas as atividades realizadas, desvios à proposta, bem como o grau de concretização dos indicadores de produtividade científica, de acordo com os modelos e moldes previstos no processo de investigação em vigor na UPT.

## CAPÍTULO IV – Comunicação e Divulgação

### Artigo 23º - Comunicação

A unidade de I&D manterá uma página *web* com a informação atualizada sobre a sua estrutura, organização, bem como sobre as suas atividades científicas e de formação avançada. A informação será disponibilizada em português e em inglês.

### Artigo 24º - Divulgação

A unidade de I&D elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 25º - Disposições transitórias e casos omissos

1. Os órgãos referidos no artigo 7º deverão estar instalados num prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da aprovação do presente regulamento.
2. Os casos omissos pelo presente regulamento serão resolvidos tendo em conta outras políticas e regulamentos em vigor na UPT, e de acordo com a legislação nacional e internacional aplicável.

Artigo 26º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após aprovação pela Entidade Instituidora da Universidade Portucalense.